



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa**

LEI Nº 6.954 DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Vereadores: Silene Silvana Carvalini
e Jorge Luis Lepinsk

Aut. Nº	101/18
P.L. Nº	61/18
Publ.:	13/06/18 - PÁG. 02

“Dispõe sobre a criação do programa ‘Banheiro Legal’, que versa sobre a construção e/ou disponibilização de banheiros de uso público em praças, locais onde sejam praticadas modalidades esportivas ou que sejam consideradas pontos turísticos da cidade de Indaiatuba”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o programa “Banheiro Legal”, que tem por objeto disponibilizar banheiros públicos em praças, locais onde sejam praticadas modalidades esportivas ou que sejam considerados pontos turísticos da cidade de Indaiatuba.

Art. 2º - Os banheiros públicos, a que se refere o art. 1º desta Lei, poderão ser construídos em parceria com a iniciativa privada que, em contrapartida, poderá utilizá-los para divulgações publicitárias.

Parágrafo único – Como alternativa à construção de espaços físicos permanentes, poderão ser disponibilizados, como banheiros públicos, banheiros químicos temporários, desde que tratados e trocados no período cabível.

Art. 3º - A limpeza e a manutenção dos banheiros ficarão a cargo das empresas parceiras do poder público.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 180 dias, após a sua vigência.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 12 de junho de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO